

Lei Municipal nº 934/2009, de 06 de junho de 2009
"Transformar áreas institucionais
em áreas de interesse social e
da outras providências".

A Câmara Municipal de Grajaú de Minas, por
seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito
Municipal, usando das atribuições conferidas
pela Lei Orgânica Municipal - LOM, SANCIONO
a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo
Municipal a transformar as seguintes áreas
de natureza institucional para áreas de
interesse social:

I - lote de terreno nº 01, quadra 36, medindo 9500

metros de frente pela Rua F; 49,65 metros mais 46,85 metros de fundos, confrontando com Paulino Gonçalves e Rua G; 37,80 metros de lado direito, confrontando com José Souza Landim e 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com Rua Lídio Souza Landim, ou seja, área total de 4.456,28 m², sito nas referidas vias públicas, no Bairro Residencial Novo Horizonte II, nesta cidade, registrado na matrícula n^o 27.209, livro 02, no cartório de registro de imóveis desta comarca;

II - Lote de terreno n^o 01, quadra 29, medindo 50,00 metros de frente pela Rua José Alves Borges; 50,00 metros de fundos, confrontando com a Rua Lídio Souza Landim; 95,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua E; e 95,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua D, ou seja, 4.750,00 m², sito nas referidas vias públicas, no Bairro Residencial Novo Horizonte II, nesta cidade, registrado na matrícula n^o 27.136, livro 02, no cartório de Registro de imóveis desta comarca;

III - Lote de terreno n^o 01, quadra 17, medindo 50,00 metros de frente pela Rua José Alves Borges; 50,00 metros de fundos, confrontando com a Rua Lídio Souza Landim; 95,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua B; e 95,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua A, ou seja, 4.750,00 m², sito nas referidas vias públicas, no Bairro Residencial Novo Horizonte II, nesta cidade, registrado na matrícula n^o 27.015, livro 02, no cartório de registros de imóveis desta comarca.

IV - Os lotes de terreno citados nos incisos I, II e III, serão destinados exclusivamente para construção

de casas populares.


Parágrafo único: Acompanha a presente lei, cópias das certidões de matrícula dos terrenos e croqui.

Art. 2º - Procedam-se as diligências necessárias para o registro e averbação da presente alteração junto ao Cartório de Registros de imóveis desta comarca.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São de Minas - MG, em 06 de julho de 2009.


Pedro Antonio Alberton
Prefeito Municipal